



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 51007/2020 – SARP

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, de interesse do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTES: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA – ABEG e GEOMAP – TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 007/2020-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 51007/2020, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras Unidade de Estratégia de Compras e com base em informações prestadas do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, esclarece que:

Sobre a Impugnação da Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA-ABEG:

1) Quanto à modalidade de licitação adotada:

Resposta:

Fica mantida a modalidade da licitação sendo o Pregão Eletrônico, uma vez que o serviço objeto deste certame encaixa-se de modo claro com o que regulamenta o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou seja, em conformidade com o que diz o Art. 1º “Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.” Além disso, o mesmo Decreto demonstra a obrigatoriedade da utilização desta modalidade de licitação, sendo admitida, excepcionalmente, e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput do Art. 1º.

Quanto ao termo “empresa especializada” no objeto deste certame, trata-se da necessidade de contratação de uma empresa que tenha experiência na prestação do serviço licitado, que tenha capacidade de prestar o serviço com qualidade, atendendo aos interesses da Administração Pública, não se referindo, desta forma, à uma complexidade do objeto.

Sobre a apresentação de recursos orçamentários necessários, demonstra-se que este processo licitatório se refere a um Registro de Preços, em vista disso, conforme o Art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual 31.553 de 16 de março de 2016, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

do contrato ou outro instrumento hábil. ” Ou seja, não há obrigatoriedade de apresentação de dotação orçamentária prévia para a realização desta licitação.

2) Quanto à Qualificação Técnica:

a) Sobre o item 8.7.1, alínea “a”:

Resposta:

Fica mantida a exigência contida no item 8.7.1., alínea “a”, uma vez que este já se encontra de acordo com a qualificação técnica adequada para a contratação deste serviço por meio deste certame, uma vez que todas as exigências estão concordando com a qualidade desejada pela Administração Pública.

b) Sobre o item 8.7.1, alínea “b”:

Resposta:

Fica mantida a exigência contida no item 8.7.1., alínea “b”, uma vez que este já se encontra de acordo com a qualificação técnica adequada para a contratação deste serviço por meio deste certame, uma vez que todas as exigências estão concordando com a qualidade desejada pela Administração Pública.

c) Sobre o item 17.3, alínea “d”:

Resposta:

O objeto deste certame situa-se de maneira clara, objetiva e com toda complementação e detalhamento necessários, através de todo o Edital, para um satisfatório entendimento deste processo licitatório. Isto posto, cabe aclarar que o Termo de Referência é parte integrante do Edital, destarte, todas as suas condições e exigências fazem parte deste.

3) Quanto ao item 5 do Termo de Referência:

a) Sobre as informações dos municípios para execução dos serviços:

Resposta:

O item 5.2 do Termo de Referência apresenta o quadro de lotes e nele, os municípios onde serão executados os serviços, somado a isso, cabe aclarar que, a determinação dos locais de prestação dos serviços será realizada pelo órgão contratante no momento da assinatura dos contratos, obedecendo à divisão dos lotes apresentados no item 5 do Termo de Referência.

Sobre a Impugnação da empresa GEOMAP – TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA:

1) Quanto ao item 8.7.1., alínea “a”:

Resposta:

O item 8.7.1, alínea “a”, já se encontra devidamente atualizado de acordo com a ERRATA Nº 001/2020 – SARP/SEGEP, disponível no site da SEGEP/MA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas pelas empresas **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA – ABEG e GEOMAP – TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA**, em razão as suas tempestividades, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** aos pleitos formulados.

São Luís - MA, 02 de julho de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços